



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados – CRF, no Município de Mococa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II – as ruas que comporão os CRF deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores lindeiros aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana;

III – os espaços verdes e as área de lazer e recreação deverão ser construídas pelo CRF e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV – as ruas, que conterão largura mínima de 09 (nove) metros no seu leito carroçável, poderão ser fechadas e instaladas guaritas para abrigo de seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao CRF, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos;

V – as ruas e avenidas ao longo de cursos d'água, linhas férreas e rodovias, deverão ser executadas e permanecerem na parte externa do CRF;

VI – o perímetro do CRF poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006.

VII – a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do CRF, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e instaladas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

VIII – os serviços de limpeza e manutenção das ruas e dos demais espaços pertencentes ao CRF serão de estrita responsabilidade deste, bem como o pagamento das despesas relativas à energia elétrica do local;

IX – será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de energia, gás e água nos CRF, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Não se aplicam as regras desta Lei Complementar às Zonas de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 119, de 15 de agosto de 2002.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de outubro de 2006.

copiada e autenticada
ARARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal